

todo ~~o~~ annos pela Junta Militar.



Titulo Terceiro.

Requisitos que devem ter os Professores, e vantagens que lhes ficam pertencendo.

Depois da primeira eleição, que elle proprio fazer, será obrigação da Junta Militar, propor-lhe sempre pelo Inspector Geral os Officiaes mais habéis em cada hum das Sciencias, logo que haja lugar vago, ou algum Professor que deva ser jubilado, ou que possa retirar-se de hum tão laborioso serviço por causa de idade. Na falta de Officiaes de distinctas luras, poderá a Junta propor-lhe aquellas pessoas, que, ganhando premios, e havendo publicado memorias de conhecido merecimento, se fizerem dignas de serem nomeadas a Lugares de tanta consideração. Os Officiaes propostos para Lentes effectivos e Substitutos deverão ter mostrado a extensão das suas luras por Memorias que hajão apresentado, ou com que hajão ganhado premios dos que annualmente se publicaram e propozeram ao Publico.

Formará o seu Compendio sobre os Elementos de
Physica do Abbade Hany, que nada deixará a
desjuar em tal matéria quanto aos necessários co-
nhecimentos actuaes; tendo tambem em vista
o Compendio de Physica de Brisson, e o que jul-
gue dever aproveitar das Obras de outros celebres
Physicos.

No quinto anno haverá dous Lentes. O pri-
meiro ensinará Tactica, Estrategia, Castrametação,
Fortificação de Campanha, e reconhecimento
dos Terrenos. Formará o seu Compendio sobre
as melhoras que tem apparecido sobre tão im-
portante materia, seguindo muito para a pri-
meira parte Gui de Vernon, e para a ultima
a Obra de Cassac, as bellas memorias que se
achão no Manual Topographico, que publica
o Archivo Militar de Franca. O segundo en-
sinará Chymica, dará todos os methodos Docu-
masticos para o Conhecimento das Minas, ser-
vindo-se das obras de Lavoisier, Vauquelin, Four-
croi, de la Grange, Chaptal, para formar o seu
Compendio, onde fará toda a sua applicação
as Artes, e a utilidade que della derivão.

No sexto anno haverá dous Lentes. O primeiro
ensinará de manha Fortificação regular e
irregular. Ataque e defesa das Truças. Prin-
cipios de Architectura Civil, traço, e construcções

das Estradas, Pontes, Barras, e Portos. O cuidado das
Obras, e tudo o que mais pôde interessar, seja so-
bre o Corte das pedras, seja sobre a força e estabi-
lidade dos Arcos, seja sobre a força das terras
para derrubarem os Edifícios, ou Murallas que
lhe são contiguas. O Leite formará o seu Com-
pendio sobre as melhores e mais modernas Obras,
servindo-se das Obras de Gui de Vernon, das Observa-
ções do Abbade Bossut, de Mublers, etc. O Segun-
do Leite ensinará Mineralogia, excepto em dois
dias de semana, que serão destinados ao Desen-
ho, e se servirá do methodo de Verner, demonstran-
do o Gabinete de Tabit d'Onheim, e servindo-se
dos Elementes de Cavalheiro Wapion, tendo em
vista Hany, Brochant, e outros celebres Minera-
logistas.

No septimo anno haverá igualmente dois
Lentes. O primeiro ensinará Artilharia Theu-
rica e Pratica, Algebras e Geometria subterranea.
Formará o seu Compendio para o mesmo fim;
e para o de Algebras poderá servir-se do de
Rora. O segundo Lente explicará a Historia
Natural nos dois Reinos Animal e Vége-
tal; devendo explicar o systema de Linneo
com os ultimos additamentos de Jussieu, e
la. Cuvier.

Além destes onze Professores, comprehendido

Terão os Professores, e Substitutos as mesmas honras, e Graças, que antes Fui Servido Conceder, aos Lentos das Academias Militar, da Marinha, e Exercito de Terra na Cidade de Lisboa, e serthes ha licito depois de vinte annos de exercicio da Cadeira o pedirem pela Junta Militar, a sua Jubilacão: a Junta Militar, poderá propor. E se esta mesma Jubilacão, achando justos motivos para assim o fazer. Haverá toda a consideração para o adiamentamento dos Officiaes que forem Lentos, e que nos exercicios Geodesicos, e de reconhecimentos annuaes, e outros trabalhos Militares, tiverem feito vên, que continuão a praticar, e a distinguir-se no Meu Real Serviço.

Os Lentos terão de Ordenado, durante a sua effectividade, quatrocentos mil réis annuaes, além do Soldo da sua Patente, e os Substitutos, duzentos mil réis, mas tendo qualquers destino, que não lhes permitta servir a Cadeira, não vencerão Soldo. Os Lentos, que forem nomeados, não poderão ser, adiantados em Postos, nem obter recompensas, e Graças, sem que cada hum delles tenha organizado e feito o seu Com-

perdido pelo methodo determinado nos Estatutos, e sem que o seu trabalho seja approvedo pela Junta Militar.



Titulo Quarto.

Dos Discipulos, e condições que devem ter, para serem admittidos, assim como das diversas classes, em que deverão subdividir-se.

Os Discipulos, que quizerem ser admittidos, se dividirão nas duas classes de Obrigados, e Voluntarios.

Tanto os primeiros, como os segundos, serão obrigados a pedirem a sua admissão á Junta Militar, que mandará proceder ao exame do que sabem em Arithmetica; sendo todos obrigados a terem ao menos quinze annos de idade, e a darem conta das quatro primeiras Operações, sem o que a Junta não poderá conceder-lhes a sua admissão. Os que souberem a Lingua Latina, Grega, e as Linguas vivas, occuparão os primeiros lugares nas Aulas, e serão os seus nomes postos nos primeiros lugares nas Listas, que se publicarem, da sua matricula, e quando forem depois despachados, terão

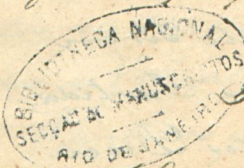
preferencia na mesma antiguidade. Os Obrigados assenturão logo praça de Soldados, e Cadetes de Artilharia; vencerão hums e outros o soldo e Garinha de Sargento de Artilharia, e terão a preferencia em todos os Exercícios scientificos das mesmas Aulas, sendo Chamados a dar, lição, e a todas as explicações, e que com os Voluntarios serão praticará com tanto rigor, excepto com aquellos que mais se distinguirem pela sua applicação e talentos.

Os Obrigados terão o privilegio de serem somente os que possão concorrer, aos Partidos, que Mando estabelecer, a favor, dos Discipulos, que mais se distinguirem nos estudos de cada anno.

Os Obrigados, além dos Exercícios Theoricos e Praticos das Aulas, serão por turno destinados ao serviço do Regimento de Artilharia nos dias, em que a Junta Militar, assim lhes ordenar, de accordo com o Chefe do Regimento, e de maneira que mesmo não prejudique ao seu Estudo.

Não haverá distincção alguma entre os Obrigados, para se destinarem ás diversas Armas do Exercito; e quando no quinto anno Em For Servido Começar, todos os que houverem sido

aprovados em todos os Estudos dos primeiros quatro annos para Officiaes do Meu Exercito, será a Junta Militar, quem fará as Propostas dos que devem ser empregados em cada Arma, tomando em consideração os talentos, o gosto, e a applicação de cada hum, de maneira que possa em tal materia ter-se em vista o que mais particularmente convem ao Meu Real Serviço, e que d'ahi resulte a melhor escotha de bons Officiaes proprios para cada Arma.



Titulo Quinto.

Das Aulas, e Casa para os Instrumentos.

A Junta Militar Me proporá no local, que quando agora destinam para a Academia Militar, o numero de Aulas, que poderão estabelecer-se, e aquellas, que, como o Observatorio, e Gabinete Mineralogico, poderão ser situadas fóra do mesmo local, para se poderem dar as lições nos proprios lugares, onde se fazem as observações, e onde se mostram os Troductos que se devem fazer conhecer. Igualmente Me proporá aquella Aula, onde deverão executar-se

ao Discipulo; e depois procederá a fazello dar conta da
lição do dia precedente, chamando aquelles dos Dis-
cipulos que bem lhe parecer, e procurará, que a
mesma exposição, que elles fixerem, possa ser
util aos outros, de maneira que a todos seja pro-
ficua.

No Sabbado de cada semana fará o Lente
repetôr o que tiver explicado em toda a sema-
na, e procurará fazer conhecer aos Discipu-
los, não só o necessario encadeamento do que lhes
tiver ensinado, mas ainda as consequencias, q̃
se seguem das verdades mostradas; e tambem em
os differentes methodos de as demonstrar, pre-
parando-lhes assim o espirito para tentarem des-
cobertas, e despertando o genio inventor de que a
Natureza possa ter dotado algum dos Disci-
pulos.

Para o mesmo fim dará cada Professor
aos seus Discipulos de certas em certas epochas
Problemas analogos ao aproveitamento dos Disci-
pulos; e indicando-lhes o modo de os resolver, du-
rará aos seus esforços a conclusão do trabalho, pa-
ra assim conhecer aquelles, que tem mais talen-
tos e disposições para fazerem grandes pro-
gressos.

No fim do Anno lectivo a Junta Mili-
tars nomeará os Lentes, ou aquelles Offi-

ciaes Militares, que juntamente com elles de-
vem assistir, e fazer os exames dos Discipu-
los, e decidir da sua approvaçãõ, ou reprova-
çãõ, a qual farão sem escrutinio, e em voz al-
ta, depois de discutirem o merecimento do Can-
didato; obrigando-se porêm por palavra de
honra a guardarem o segredo do que disse-
rem; e obrigando-se a isso igualmente o Secre-
tario da Academia, que lançará o assento da
resoluçãõ que se tomar. A forma do exame
será tambem differente, e se fará sobre todo
o Compendio que se explicará escothendo cada
examinador, o ponto que quizer, e dando o
Livro ao Candidato, para que o leia ali, e de-
pois explique, feyando o livro; pois que assim
he que se pode ficar no conhecimento que
o Estudante sabe todo o seu Compendio, e está
no caso de servir, edelle em qualquers circunstan-
cia, que lhe seja necessaria; vindo tambem por
este modo a evitar-se, que hum Estudante de
grande talento e pouco estudo possa fazer hum
exame, que seja na apparencia brilhante, sem
que elle com tudo conheça a doutrina que se
explicou em toda a sua generalidade, de que
deve dar conta. Dizeo com tudo livre a Junta,
no caso que julgue muito rigorosa esta forma
de exames, e susceptivel de abusos, o estabelecer

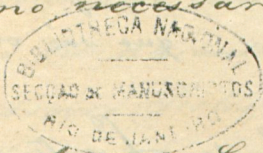
12

as Demonstrações das Experiencias de Physica, e de Chimica, assim como o local, onde deverão guardar-se os Instrumentos, que servirem para as medidas Geodesicas, como os do Observatorio, Gabinete de Physica, Caixa dos modelos das Maquinas de Mecanica, e Hydrodynamica, e Instrumentos do Laboratorio Chimico, e os locais convenientes para outros uteis trabalhos, quaes, o de Geometria descriptiva, Aula de Desenho, e o Jardim Botanico, em que se cultivem as Plantas necessarias para o conhecimento do Systema Botanico, e dos principaes generos e especies. Será igualmente obrigação da Junta Militar, propor-Me o numero de Serrentes, e Guardas, que serão necessarios para todos estes Estabelecimentos, e procurar, que os mesmos sejam servidos com toda a exacção, e decencia, assim como deverá tambem annualmente fazer subir á Real Presença, a tudo o que se julgue conveniente para adiantar tão interessantes como necessarios Estudos.

Titulo Sexto.

Do tempo, horas das Lições, dos dias lectivos, e feriados.

O Tempo de cada lição durará hora e



meia, e a manhã se dividirá em duas ou tres lições, das sete e meia ou oito horas até as onze ou meio dia, nas diversas Aulas que se houverem de estabelecer. Fica a cargo da Junta fazer a divisão das lições de maneira que os Discipulos possam fazer todo o Curso, sem que haja encontro de horas nas lições que devem frequentar.

Os feriados serão em primeiro lugar ás quintas feiras na semana, que não tiver dia Santo; e além disso, haverá as ferias grandes do principio de Fevereiro até ao fim de Março, e o mez de Janeiro destinado aos exames, assim como se conservará as ferias da Pascoa, e Natal.

O Curso lectivo principiará no primeiro de Abril e continuará até á vespera do Natal, em que acabará. O mez de Janeiro será destinado aos exames.

Titulo Septimo.

Dos Exercícios diarios e semanarios, e forma dos exames no fim do anno lectivo; assim como dos que são obrigados a seguir estes Estudos.

Cada Lente será obrigado a explicar nos primeiros tres quartos de hora a sua lição de

contra forma para os exames, e he que sejam feitos sobre todos os principios e regras geraes do Compendio, e particularmente das doutrinas e materias declaradas nos Testos, que se poderão escolher, e prudentemente combinar, para serem tirados por sorte pelos Discipulos que quixerem ser examinados. Estes Testos serão arranjados pelo Sen- te respectivo e dependentes da approvação da Junta Militar. Os Discipulos porém, que quixe- rem concorrer aos Testados ou premios, que Man- do estabelecer, para os mais benemeritos além do exame assim feito, se sujeitarão sempre ao exa- me na forma, que vai apontado em primei- ro lugar.

Depois de Haver, assim determinado o metho- do, que se ha de seguir, nas Aulas, quanto ao ensino das materias que compoem o Curso Scienti- fico, e a forma com que se ha de fazer os exames; Sou Servido Declarar, que o Curso Com- plete só será de obrigação para os Officiaes Engenheiros, e de Artilleria; e que os de Infan- taria e Cavallaria lhes bastará o primeiro an- no do Curso Mathematico, e o primeiro anno do Curso Militar, para poderem ser adiantados da Testa de Alfereis aos successivos Testos, mas que será justo motivo de preferencia nas Pro- moções, quando concorrerem Officiaes de igual

boas serviços, o ter feito o Curso Completo, e com boas Attestações de aproveitamento; e que igualmente em tempo de Paz, e quando não houver occasiões de distincto Serviço Militar, ou de demonstrações de heroicos valores, nenhum Official poderá pertencer aos Postos maiores de Generaes em qualquer das Armadas, que compoem o Exercito nos Meus Estados do Brazil, sem que mostre ter feito o Curso Completo dos Estudos Militares, entendendo-se por esta Disposição só a respeito d'aquelles, que assentarem Traça depois da data da presente Carta de Lei; e devendo tambem ficar reconhecido, que os novos Officiaes deverão preferir, quando vierem a concorrer, com os antigos para as Promoções de Generaes, que não tiverem os mesmos estudos, e se acharem em iguaes circumstancias de bom e activo serviço, e d'aquelle valor heroico, que deve caracterisar todos os Officiaes do Meu Exercito. Os Officiaes Engenheiros em todos os annos do Curso terão Aula de Desenho; nos quatro primeiros annos desenharão Figura, e paysage, e nos tres Militares os desenhos relativos, as materias de cada hum dos annos.

Depois do Estabelecimento desta Academia Real Militar, Ordens, que até ás duas terças partes dos Officiaes em cada Promoção se preferirão, e promoverão todos os que se mostrarem

14

Alunos da mesma Academia, e mostrarem
ter completado o Curso com apuro e talento, e
credito, tendo ao mesmo tempo exacta e valero-
sa conducta no Meu Real Serviço.

Titulo Oitavo.

Das Exercicios praticos.



Os Lentes serãõ obrigados a sahír, ao Campo com
os seus Discipulos, para os exercitar na pratica das
Operações, que nas aulas lhes ensinãõ; e assim o
Lente de Geometria lhes fará conhecer, o uso dos Ins-
trumentos, e a pratica, medindo distancias e altu-
ras inacessiveis, nivelando terrenos, e tirando Pla-
nos; em quanto os de Fortificaçãõ e Artilharia
lhes mostrarãõ todos os exercicios praticos das
Sciencias que explicãõ. Sendo porém já deter-
minado, que a Junta Militar, annualmente
faca executar, pelos seus respectivos Membros
Operações Geodesicas em ponto grande, e com
summa exaccãõ, assim como faca construir hum
Poligono, em que se pratiquem as grandes Ope-
rações do ataque e defesa das Traças, e igual-
mente ensine praticamente o methodo de
levantar plantas Militares sem Instrumen-
tos, e de traçar nas mesmas quaesquer mar-